



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 8.045, DE 2010.

Código de Processo Penal.

EMENDA Nº 16

Suprime-se os arts. 40 a 45 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 8.045, de 2010.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é suprimir o dispositivo que desloca contingente policial para auxiliar advogado ou defensor público, na condução da investigação defensiva.

O dispositivo permite ainda que sejam promovidas diretamente diligências investigatórias necessárias ao esclarecimento de determinado fato, em especial a coleta de depoimentos, pesquisa e obtenção de dados e informações disponíveis em órgãos públicos ou privados, elaboração de laudos e exames periciais por profissionais privados, ressalvadas as hipóteses de reserva de jurisdição e os procedimentos previstos na legislação de acesso à informação.

Seria louvável a iniciativa caso a polícia dispusesse de contingente e musculatura estrutural. Porém a realidade é bem diferente, a falta de investimento e de verba para as investigações é um problema latente e corriqueiro, já que não há renovação do quadro, nem reciclagem dos profissionais, bem como as práticas de atuação não se demonstram eficazes.



Essa radiografia confirma o sucateamento das Polícias dos Estados, aliada a baixa percentagem de elucidação de crimes, que está essencialmente ligada à falta de aparelhamento das Polícias em suas atividades fim.

Assim, a falta de aparelhamento, os baixos vencimentos e a ausência de investimento no material humano, são assuntos que deveriam de fato preocupar nossas autoridades.

Frequentemente, as propostas se baseiam na criação de soluções aparentemente mágicas, sem levar em consideração problemas acima mencionados. No entanto, para além de simples mudanças legislativas é preciso combater as causas que estão levando nossos órgãos policiais à falência. Até porque, os maiores lesados com esse descaso à segurança pública são as vítimas de crimes e seus familiares, que são reféns de um sistema ineficiente e que não consegue, por total falta de recursos, elucidar e punir os responsáveis pelos delitos. Sala da Comissão, em 04 de agosto de 2021.



Deputado **HUGO LEAL**